



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO (APURATÓRIA) N. 148 /2013-MP-RMAM

Diretoria do Ministério Público Junto ao
TCE/AM

RECEBIDO

Em: 29/10/13 Horas 08:30

Por: COF

10:53 29/10/2013 GOVERNO TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM DEP. ASS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio deste Procurador signatário, com fulcro na Constituição, Lei Orgânica e nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO** com o objetivo de apurar possíveis irregularidades atinentes às condições da gestão de unidades de conservação da natureza no âmbito da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável – SDS**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. No ensejo da pesquisa de informações sobre o critério de escolha dos gestores do Parque Samaúma, alvo de matéria jornalística, este *parquet* tomou conhecimento dos elementos humanos e materiais que compõem os recursos da gestão das unidades de conservação da natureza estaduais.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

2. Sobre o assunto, foram enviados a este órgão ministerial, sucessivamente, dois relatórios técnicos da SDS e, ouvida a Ilm.^a Sra. Coordenadora do “centro estadual de unidades de conservação – CEUC/SDS”. Em síntese, abstraindo projetos inconclusos, existem 41 (quarenta e uma) unidades de conservação estaduais (UC), que são geridas, no plano formal, por estrutura da própria Secretaria, na pessoa de simples e poucos titulares de cargo em comissão (20 cargos AD-2 chefe de unidade, segundo a Lei n. 3.244/2008), que dispõem de cota limitada de adiantamento para manutenção das unidades de extensão continental e que estão sujeitos a uma coordenação pelo referido centro estadual, composto de 66 (sessenta e seis) servidores no total, o que traduz aparato administrativo insuficiente, tendo em vista a gama de recursos ambientais e a extensão territorial envolvidos, mesmo considerando apenas as unidades de proteção integral, de domínio público.

3. Relevante, ainda, é o fato informado, de que apenas 25 (vinte e cinco) unidades de conservação possuem, atualmente, planos de gestão elaborados e aprovados pelos respectivos conselhos, estando em andamento os demais, por intermédio de execução indireta atualmente objeto de licitações para consultorias.

4. Também não há comprovação de estrutura e de dados de controle efetivo da SDS sobre as várias dezenas de organizações não governamentais que atuam nas unidades de conservação da natureza estaduais.

5. E o descontrole alcança parcerias celebradas com ONG. Destaca-se a situação da Fundação Amazonas Sustentável, por atuar, com base nos Acordos de Cooperação n. 02/2008 e 01/2011, na condição indevida de co-gestora das unidades RDS do Rio Negro e do Juma, sem atribuições claramente definidas em planos e sem amparo no regime da Lei do SNUC (artigo 30 da Lei n. 9.985/2000 e do respectivo regulamento (Decreto n. 4340/02), por não se qualificar como OSCIP nem ter celebrado termo de



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

parceria com atribuições delimitadas. Além disso, a referida FAS, por meio de convênio com cláusula aberta e sem especificação em plano de trabalho atua em 13 (treze) outras unidades de conservação na condição de parceira.

6. Esse cenário aponta para indício de má gestão e de ilicitudes, ante a aparência de descontrole e da falta de recursos e condições adequados de gestão das unidades de conservação da natureza estaduais.

7. *Ex positis*, este Órgão Ministerial requer a apuração exaustiva dos fatos e definição de responsabilidades, mediante concurso da DEAMB/TCE, protestando, após a tomada das medidas instrutórias cabíveis, pela ciência dos encaminhamentos, resguardados o impulso oficial, o contraditório e a ampla defesa.

Manaus, 23 de outubro de 2013.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas